

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N. 169, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, sua composição e suas atribuições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cujos objetivos são promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades de classe e instituições de ensino ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Secretário Municipal de Planejamento;

IV - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

V - Secretário Municipal do Meio Ambiente;

VI - um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;

VII - um representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;

VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII;

IX - um representante da FIEMG Regional Pontal do Triângulo;

X - um representante do SEBRAE Ituiutaba;

XI - um representante do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba SINDICONTI;

XII - um representante da Faculdade FacMais de Ituiutaba, do curso de Engenharia Civil;

XIII - um representante da Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Campus Ituiutaba, do curso de Engenharia de Produção;

XIV - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba – CDL Ituiutaba;

§ 1º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município.

§ 2º A cada membro titular do Conselho caberá um membro suplente.

§ 3º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior sempre justificadamente.

§ 4º A prestação de serviços como membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE:

I - promover o desenvolvimento econômico de Ituiutaba de maneira planejada e integrada;

II - estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;

III - promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada, visando, principalmente, o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;

IV - estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:

- a) estruturantes;
- b) de base tecnológica;
- c) do segmento turístico;
- d) que desenvolvam programas de qualidade;
- e) que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada;
- f) que desenvolvam programas de preservação ambiental.

V - avaliar e dar parecer em Processos Administrativos de Requisição de Doação de Terrenos Públicos Municipais e Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal, de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer a quem de direito;

VI - acompanhar, avaliar, fiscalizar e inspecionar as empresas beneficiadas com a doação de terrenos públicos e/ou incentivo e estímulo fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;

VII - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como fiscalizar o cumprimento do cronograma estabelecido;

VIII - promover divulgação dirigida da área econômica do Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

IX - associar-se à iniciativa de entidades públicas e privadas que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico de Ituiutaba;

X - incentivar a criação de novos empregos.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 5º As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples dos seus membros.

Art. 6º O COMDE poderá criar subcomissões permanentes, ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º A dotação orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a esta Secretaria dota-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º O Plenário elaborará o regimento interno do COMDE que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º A Prefeita Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.747 de 04 de julho de 2005.

Prefeitura de Ituiutaba, 26 de maio de 2021.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI COMPLEMENTAR N. 170, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial, para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O piso salarial, para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, será de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional Agente Comunitário de Saúde e Endemias municipais poderá perceber.

§ 2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga retroativamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 28 de maio de 2021.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI ORDINÁRIA

LEI N. 4.797, DE 26 DE MAIO DE 2021

Concede normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais, no âmbito do PROURGE, no exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, único que, na microrregião, atende à Rede Pública do SUS, é credenciado, com vistas ao recebimento de valor mensal destinado ao serviço da instituição de polo Micro, nas ações do PROURGE, nos termos das Resoluções SES/MG n.º 5.233, de 13 de abril de 2016; 6.527, de 05 de dezembro de 2018; 7.023, de 13 de fevereiro de 2020 e 7.382, de 22 de janeiro de 2021, todas da Secretaria de Estado da Saúde e de Minas Gerais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2021, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no total de até R\$487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para o cumprimento de repasse de incentivo financeiro, conforme determina a referida resolução e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 26 de maio de 2021.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 5 - Nº 206, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE – 03 PÁGINAS- ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS MENDES, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.